



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 305/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 20/04/99

[Assinatura]
Ilana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Gabinete

Determina aos estabelecimentos bancários situados no âmbito do Distrito Federal a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e portadores de necessidades especiais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos bancários situados no âmbito do Distrito Federal a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - A quantidade dos assentos citados deverá ser o bastante para que, durante todo o horário de funcionamento, todas as pessoas que fizerem uso da referida fila, enquanto aguardam o atendimento, possam estar sentadas.

Art. 2º O estabelecimento bancário que descumprir a presente lei ficará sujeito à multa equivalente a duas mil UFIRs.

Parágrafo único - A cada mês de descumprimento desta lei por parte do estabelecimento bancário, será aplicada a multa estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos citados terão o prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de suas publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 305 9
01 RMA

Tendo em vista o grande fluxo de pessoas que hoje se dirigem aos estabelecimentos bancários é fato que muitas vezes, mesmo os caixas especiais para atendimento a aposentados, pensionistas, gestantes e portadores de necessidades



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

especiais não são eficientes o bastante para evitar que estes cidadãos permaneçam por um longo período nestas referidas filas.

A presente proposição propõe garantir que os estabelecimentos bancários ofereçam o conforto e as condições mínimas para a permanência destes em suas agências bancárias.

Isto posto, esperamos receber o apoio dos nobres pares desta Casa, no sentido de aprovarem o presente projeto lei.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

